

mento do projecto, nomeadamente a impossibilidade de cumprimento ou o incumprimento de prazos contratuais;

d) Cumprir pontualmente todas as obrigações contratuais impostas pela entidade financiadora.

#### Artigo 4.º

##### Contas bancárias

Os fundos obtidos das entidades financiadoras e das entidades a quem forem prestados serviços serão obrigatoriamente depositados em contas bancárias para cuja movimentação será imprescindível a assinatura do órgão competente da unidade orgânica ou de um seu representante.

#### Artigo 5.º

##### Termo de responsabilidade

Os deveres mencionados no artigo 3.º serão obrigatoriamente inscritos em termo de responsabilidade subscrito pelo responsável pela execução do contrato ou do projecto, à data do início dos mesmos.

203589292

#### Regulamento n.º 686/2010

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 83.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de Maio, cabe às instituições de ensino superior aprovar a regulamentação necessária à execução do referido Estatuto;

Considerando que as matérias objecto de regulamentação assumem especial relevância para o bom funcionamento das instituições de ensino superior e que contribuem decisivamente para a prossecução e concretização da missão da Universidade Nova de Lisboa;

Considerando que o processo de elaboração e aprovação dos Regulamentos da Universidade Nova de Lisboa compreendeu uma fase de divulgação dos projectos e respectiva discussão pública por parte dos interessados, nos termos do n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro;

Considerando que se procedeu à audição do Conselho Geral e à consulta obrigatória do Colégio de Directores da Universidade Nova de Lisboa;

Ouvidas as organizações sindicais representativas;

Ao abrigo do disposto no artigo 12.º dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 42/2008, de 18 de Agosto de 2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 26 de Agosto de 2008, aprovo o Regulamento que vai ser publicado em anexo e faz parte integrante do presente despacho:

a) Regulamento dos Docentes Especialmente Contratados da Universidade Nova de Lisboa.

Lisboa, 6 de Agosto de 2010. — O Reitor, *Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas*.

#### ANEXO

#### Regulamento dos Docentes Especialmente Contratados

#### Artigo 1.º

##### Docentes especialmente contratados

1 — São contratados ao abrigo das regras especiais dos artigos 30.º a 33-A.º do ECDU e do presente regulamento os professores visitantes, os professores convidados, os assistentes convidados, os leitores e os monitores.

2 — O recurso a docentes especialmente contratados deve ser limitado às seguintes circunstâncias:

a) Professores visitantes — professores e investigadores de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiros, que possam contribuir significativamente para o ensino e a investigação no âmbito de uma ou mais unidades orgânicas;

b) Professores convidados — individualidades, nacionais ou estrangeiras, cuja reconhecida competência científica, pedagógica e ou profissional na área ou áreas disciplinares em causa esteja comprovada curricularmente;

c) Assistentes convidados — titulares do grau de mestre ou do grau de licenciado e de currículo adequado;

d) Leitores — titulares de qualificação superior, nacional ou estrangeira, e de currículo adequado para o ensino de línguas estrangeiras;

e) Monitores — estudantes do primeiro, segundo ou terceiro ciclo, preferencialmente da UNL, para coadjuvar os restantes docentes.

#### Artigo 2.º

##### Condições

1 — Os docentes especialmente contratados são sempre contratados a termo certo.

2 — Caso seja contratado em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva, a vinculação do docente especialmente contratado à UNL não pode prolongar-se por mais de quatro anos.

#### Artigo 3.º

##### Recrutamento

1 — Quando não for diferentemente determinado em norma regulamentar da unidade orgânica, os docentes especialmente contratados são-no por convite.

2 — A iniciativa do convite pertence ao conselho científico, devendo a respectiva aceitação ser sempre publicitada na página *web* da unidade orgânica.

3 — Ao conselho científico compete igualmente propor, fundamentadamente e desde que tenham sido objecto de avaliação de desempenho positiva, as renovações dos contratos dos docentes especialmente contratados.

4 — Na falta de renovação, os contratos caducam no seu termo,

#### Artigo 4.º

##### Competências das unidades orgânicas

Os conselhos científicos das unidades orgânicas podem estabelecer condições específicas para a contratação das diferentes categorias de docentes especialmente contratados, nomeadamente:

a) Impondo, em circunstâncias determinadas, o recurso a procedimentos concursais;

b) Permitindo, excepcionalmente, a contratação de professores convidados em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva.

#### Artigo 5.º

##### Remuneração

As condições remuneratórias dos docentes especialmente contratados serão estabelecidas pelo director da respectiva unidade orgânica, em conformidade com o artigo 74.º do ECDU e demais legislação aplicável.

#### Artigo 6.º

##### Denúncia do contrato

1 — A denúncia do contrato por parte de docente especialmente contratado tem de ser feita por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente ao termo daquele.

2 — A denúncia apenas produz efeitos no final do semestre em que ocorra.

#### Artigo 7.º

##### Ensino da Medicina

O presente Regulamento aplica-se ao pessoal docente especialmente contratado do Ensino da Medicina, sem prejuízo das especificidades decorrentes do artigo 105.º do ECDU, bem como das previstas em legislação própria.

203589219

#### Regulamento n.º 687/2010

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 83.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de Maio, cabe às instituições de ensino superior aprovar a regulamentação necessária à execução do referido Estatuto;

Considerando que as matérias objecto de regulamentação assumem especial relevância para o bom funcionamento das instituições de ensino superior e que contribuem decisivamente para a prossecução e concretização da missão da Universidade Nova de Lisboa;

Considerando que o processo de elaboração e aprovação dos Regulamentos da Universidade Nova de Lisboa compreendeu uma fase de divulgação dos projectos e respectiva discussão pública por parte dos interessados, nos termos do n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro;

Considerando que se procedeu à audição do Conselho Geral e à consulta obrigatória do Colégio de Directores da Universidade Nova de Lisboa;

Ouvidas as organizações sindicais representativas;

Ao abrigo do disposto no artigo 12.º dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 42/2008, de 18 de Agosto de 2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 26 de Agosto de 2008, aprovo o Regulamento que vai ser publicado em anexo e faz parte integrante do presente despacho:

a) Regulamento dos Concursos da Universidade Nova de Lisboa;

Lisboa, 6 de Agosto de 2010. — O Reitor, Prof. Doutor *António Manuel Bensabat Rendas*.

## ANEXO

### Regulamento dos Concursos

#### Artigo 1.º

##### Princípios

A regulamentação dos concursos realizados no âmbito da carreira docente nas unidades orgânicas da UNL e as decisões tomadas no seu âmbito respeitam os princípios que regem a actividade administrativa pública, nomeadamente os princípios igualdade, da imparcialidade e da transparência, e ainda os princípios do mérito e da participação.

#### Artigo 2.º

##### Princípios da igualdade, da imparcialidade e da transparência

1 — Os princípios da igualdade e da imparcialidade impõem o tratamento igual de todos os concorrentes que se encontrem em circunstâncias idênticas e impedem o favorecimento ou o desfavorecimento injustificados.

2 — O princípio da transparência obriga as autoridades académicas competentes a publicitar devidamente os concursos e os júris a dar conhecimento aos candidatos de todas as decisões que os afectem e das respectivas circunstâncias justificativas.

#### Artigo 3.º

##### Princípio do mérito

O princípio do mérito determina que a avaliação das candidaturas tenha, antes de mais, em conta as capacidades e qualidades absolutas e relativas dos candidatos.

#### Artigo 4.º

##### Princípio da participação

O princípio da participação impõe que as decisões susceptíveis de afectar negativamente os candidatos somente sejam definitivas após estes terem tido a possibilidade de apresentar as suas razões e argumentos.

#### Artigo 5.º

##### Formas de contratação

1 — As formas de contratação de docentes para a UNL são o concurso e o convite.

2 — O recrutamento por concurso documental aplica-se aos professores catedráticos, aos professores associados e aos professores auxiliares.

3 — O recrutamento por convite somente se pode aplicar ao pessoal especialmente contratado.

#### Artigo 6.º

##### Avisos de abertura

1 — Os avisos de abertura de concurso devem ser publicados, com a antecedência mínima de 30 dias úteis em relação à data limite de apresentação das candidaturas, nas línguas portuguesa e inglesa, no *Diário da República*, na bolsa de emprego público e nos *sites* da Fundação para a Ciência e Tecnologia, da UNL e da unidade orgânica no âmbito do qual forem abertos, podendo também ser adoptadas outras formas de divulgação.

2 — Dos avisos de abertura de concurso devem constar:

- A área ou áreas disciplinares;
- O número de lugares a preencher;
- O prazo de apresentação das candidaturas;
- Os requisitos de admissão;
- Os elementos de avaliação das candidaturas e os documentos probatórios a apresentar pelos candidatos;

f) Os critérios de avaliação das candidaturas e de selecção e ordenação dos candidatos;

g) A composição do júri do concurso;

h) As datas de realização de eventuais audições públicas.

#### Artigo 7.º

##### Candidaturas

1 — As candidaturas serão apresentadas preferencialmente em suporte digital, presencialmente, por via postal ou através de correio electrónico, em formulário fornecido pela UNL.

2 — As candidaturas deverão ser acompanhadas do *curriculum vitae* e, se exigidos, de outros elementos, designadamente o relatório de uma unidade curricular existente ou a criar.

#### Artigo 8.º

##### Instrução das candidaturas

1 — Os documentos probatórios de instrução das candidaturas apresentados em anexo a estas deverão também ser disponibilizados em suporte digital.

2 — A apresentação de documentos probatórios poderá ser substituída pela indicação, clara e inequívoca, da unidade orgânica ou do serviço da UNL que os detenha.

3 — A falta de quaisquer documentos probatórios que não puder ser suprida oficiosamente determinará a rejeição da candidatura.

4 — A falsidade de qualquer documento probatório, para além do apuramento da responsabilidade disciplinar e da participação ao Ministério Público, determinará a rejeição da candidatura.

5 — Quando houver lugar a audição pública dos candidatos o júri fixará antecipadamente a respectiva duração máxima, igual para todos os candidatos.

#### Artigo 9.º

##### Avaliação das candidaturas

1 — A avaliação das candidaturas é feita com base nos critérios pre-estabelecidos e incide sobre os indicadores escolhidos.

2 — Os critérios de avaliação das candidaturas consistem na determinação do peso relativo do desempenho científico, da capacidade pedagógica e de outras actividades relevantes.

#### Artigo 10.º

##### Apreciação do *curriculum vitae*

1 — Na apreciação dos *curricula* são considerados, para além dos resultados das avaliações de desempenho, os seguintes indicadores:

a) Na vertente do desempenho científico, desenvolvimento e inovação:

A publicação de artigos e livros científicos;  
A coordenação e participação em projectos de investigação;  
A direcção de unidades de investigação;  
As comunicações apresentadas em congressos e colóquios científicos;

A participação em órgãos de revistas científicas e em júris de prémios científicos;

A participação em comissões, organizações ou redes de carácter científico;

As patentes registadas;  
As orientações das componentes não lectivas de cursos de mestrado e doutoramento.

b) Na vertente da capacidade pedagógica:

A diversidade de unidades curriculares ensinadas (matérias e ciclos de estudos);

A publicação de lições e outro material pedagógico,  
As participações em júris de provas académicas e de concursos das carreiras docente e de investigação;  
Os prémios e distinções académicas;

c) Outras actividades relevantes:

As actividades de extensão universitária;  
A participação em órgãos académicos;

2 — Serão sempre tomados em consideração os planos interno e internacional das actividades do docente.

3 — Os regulamentos de cada unidade orgânica podem determinar que sejam tomados em consideração outros indicadores.

## Artigo 11.º

**Apreciação de relatórios**

Na apreciação de relatórios de unidade curricular são ponderados os seguintes indicadores:

- A adequação dos conteúdos e da sistematização da matéria ao curso em que a unidade curricular se integra;
- A actualização dos conteúdos;
- Os métodos de ensino e os materiais de apoio;
- O grau de inovação.

## Artigo 12.º

**Critérios de avaliação das candidaturas**

1 — Os critérios de avaliação das candidaturas deverão constar de regulamento próprio de cada unidade orgânica, no que respeita ao peso relativo do desempenho científico, da capacidade pedagógica e de outras actividades relevantes.

2 — Os critérios de avaliação deverão apresentar-se suficientemente quantificados — nomeadamente através do uso de percentagens e coeficientes — para permitir aos candidatos verificar o rigor da respectiva aplicação na determinação do mérito absoluto e relativo.

3 — Na primeira reunião, antes da publicação do aviso de abertura do concurso, o júri procederá à concretização dos critérios de avaliação, tendo em conta o previsto no regulamento de cada unidade orgânica, fixando os respectivos parâmetros.

## Artigo 13.º

**Audiência dos candidatos**

1 — A deliberação provisória do júri contendo a lista ordenada dos candidatos com as respectivas classificações, na escala de 0 a 100, será notificada a estes.

2 — Os candidatos dispõem de um prazo de 10 dias úteis para se pronunciarem.

## Artigo 14.º

**Deliberação final**

Após o decurso do prazo referido no artigo anterior ou logo que tenha completado a apreciação das pronúncias o júri proferirá a sua deliberação final.

## Artigo 15.º

**Homologação**

A deliberação final do júri, acompanhada das actas das reuniões, será enviada para homologação do Reitor, que dispõe para tal do prazo de 30 dias.

## Artigo 16.º

**Contencioso concursal**

1 — Do acto de homologação ou da decisão que recaia sobre reclamação dele apresentada cabe impugnação judicial, nos termos gerais.

2 — O disposto no número anterior não prejudica o recurso a meios extrajudiciais de resolução de litígios que venham a ser adoptados pela UNL.

203589098

**Regulamento n.º 688/2010**

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 83.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de Maio, cabe às instituições de ensino superior aprovar a regulamentação necessária à execução do referido Estatuto;

Considerando que as matérias objecto de regulamentação assumem especial relevância para o bom funcionamento das instituições de ensino superior e que contribuem decisivamente para a prossecução e concretização da missão da Universidade Nova de Lisboa;

Considerando que o processo de elaboração e aprovação dos Regulamentos da Universidade Nova de Lisboa compreendeu uma fase de divulgação dos projectos e respectiva discussão pública por parte dos interessados, nos termos do n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro;

Considerando que se procedeu à audição do Conselho Geral e à consulta obrigatória do Colégio de Directores da Universidade Nova de Lisboa;

Ouvidas as organizações sindicais representativas;

Ao abrigo do disposto no artigo 12.º dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, aprovados pelo despacho normativo n.º 42/2008, de 18 de Agosto de 2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 26 de Agosto de 2008, aprovo o Regulamento que vai ser publicado em anexo e faz parte integrante do presente despacho:

a) Regulamento relativo às Precedências entre Docentes da Universidade Nova de Lisboa.

Lisboa, 6 de Agosto de 2010. — O Reitor, *Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas*.

## ANEXO

**Regulamento relativo às precedências entre docentes**

## Artigo 1.º

**Precedências académicas na UNL**

1 — Nas cerimónias académicas, nomeadamente no cortejo académico, a precedência é a seguinte:

- a) Reitor;
- b) Presidente do Conselho Geral;
- c) Antigos reitores e reitores de outras universidades ou seus representantes;
- d) Vice-reitores;
- e) Pró-reitores;
- f) Membros docentes do Conselho Geral;
- g) Directores e Presidentes dos Conselhos Científicos;
- h) Presidentes dos Conselhos das Faculdades, Institutos e Escola;
- i) Presidentes dos Conselhos Pedagógicos;
- j) Membros docentes dos Conselhos das Faculdades, Institutos e Escola.

2 — A precedência entre unidades orgânicas é a seguinte:

- a) FCT;
- b) FCSH;
- c) FE;
- d) FCM;
- e) FD;
- f) ISEGI;
- g) IHMT;
- h) ITQB;
- i) ENSP.

## Artigo 2.º

No âmbito de cada unidade orgânica, seja em cerimónias específicas, seja no âmbito de eventos da Universidade, a precedência entre docentes é a seguinte:

- a) Professores catedráticos;
- b) Professores associados com agregação;
- c) Professores associados;
- d) Professores auxiliares com agregação;
- e) Professores auxiliares

## Artigo 3.º

**Antiguidade**

1 — Em cada unidade orgânica e para efeitos de precedência, a antiguidade dos professores catedráticos, associados e auxiliares conta-se a partir da data da primeira investidura na categoria nessa unidade orgânica.

2 — Quando dois ou mais professores catedráticos tenham sido investidos no mesmo dia, a precedência será determinada pela antiguidade da agregação e, se esta for também a mesma, pela data da decisão final relativa à contratação.

3 — Quando dois ou mais professores associados ou professores auxiliares tenham sido investidos no mesmo dia, a precedência será determinada pela antiguidade do grau de doutor e, se esta for também a mesma, pela data da decisão final relativa à contratação.

## Artigo 4.º

**Listas de antiguidade**

1 — As direcções das unidades orgânicas elaborarão, até 31 de Março de cada ano, a lista de antiguidade do pessoal docente da respectiva